

## **REGIMENTO INTERNO**

O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR foi instituído pela Lei Municipal nº 5.636 de 17 de maio de 2000 e Decreto Lei 18.914 de 29 de setembro 2021 e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

### **CAPÍTULO I** **OBJETIVO**

**Art. 1º.** O FUNTUR tem por objetivo captar, repassar e aplicar recursos financeiros e destiná-los a ações que atendam às diretrizes da Política Pública de Turismo de São Jose dos Campos.

### **CAPÍTULO II** **DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** Os recursos do FUNTUR podem ter as seguintes origens:

- I. De dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II. Repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;
- III. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações de setores públicos ou privados.
- IV. Resultado do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
  - a. Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
  - b. Receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo.
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. Receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII. Receitas provenientes de arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;
- VIII. Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IX. Rendimentos oriundos de publicação de materiais técnicos;
- X. Receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;
- XI. Receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com objetivo de desenvolvimento turístico.

## **CAPÍTULO III** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** Os recursos do FUNTUR, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Turismo de São Jose dos Campos, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de São Jose dos Campos - COMTUR, poderão, com autorização prévia do Prefeito Municipal, serem aplicados em:

- I. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município propostos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Turismo- COMTUR;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V. Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. Promoção, apoio, participação ou realização de eventos que promovam os negócios de turismo do Município;
- VII. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalho específicos de turismo;
- VIII. Outros programas e atividades do interesse da política municipal de turismo;

## **CAPÍTULO IV** **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º.** Todos os recursos captados e destinados ao FUNTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de *FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR*.

§1º- A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Diretor;

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

§3º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua total aplicação.

Art. 5º - A movimentação de recursos do FUNTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6º.** O FUNTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Pública de Turismo do Município, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

## **TÍTULO V**

### **DO CONSELHO DIRETOR DO FUNTUR**

**Art. 7º.** A administração do FUNTUR será executada por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
- III – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

§1º - Os membros referidos nos Incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§2º - Os membros referidos no Inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão escolhidos entre aqueles que não exerçam função pública municipal e exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos.

§3º - Nenhum membro da Diretoria Executiva do COMTUR poderá ser indicado para integrar o Conselho Diretor do FUNTUR.

§4º - Os membros do Conselho Diretor do FUNTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

§5º - O Conselho Diretor terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor.

**Art. 8º.** São Atribuições do Conselho Diretor:

I – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o balanço trimestral;

III – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – Providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação financeira do FUNTUR;

FUNTUR  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SE SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUNTUR detectada na demonstração mencionada;

VI – Manter o controle financeiro dos contratos e convênios firmados pelo COMTUR com instituições governamentais e não governamentais;

VII – Manter o controle da receita do Fundo.

VIII - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUNTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

IX - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUNTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

X - Denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUNTUR de que tenham conhecimento;

**Art. 9º.** São Atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e organizar a pauta;

II – Assegurar que a secretaria do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os relatórios de movimentação financeira do FUNTUR;

III - Zelar pela adequada gestão do FUNTUR;

IV – Nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

V - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUNTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, para qualquer cidadão interessado;

**Art. 10º.** São Atribuições do Tesoureiro do Conselho Diretor:

I - Elaborar o relatório anual financeiro do FUNTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

II – Analisar junto com o Presidente do Conselho Diretor o orçamento do FUNTUR, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observado o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária do Município, dentro dos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente que integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

III – Acompanhar que a contabilidade do FUNTUR seja efetuada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

**Art. 11º** - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUNTUR utilizará a inscrição da Prefeitura de São José dos Campos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Boletim do Município, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, pelo presidente do Conselho Diretor do FUNTUR, pelo presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - Local em que o projeto será executado;
- V - Valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 13º.** Não poderão ser apoiados pelo FUNTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Pública de Turismo de São José dos Campos.

**Art. 14º.** Não poderão ser beneficiadas de apoio pelo FUNTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Conselho Diretor do FUNTUR.

**Art. 15º.** A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Diretor do FUNTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Presidente do COMTUR

Presidente do FUNTUR